

PORTARIA CRO-MT Nº 07/2020

Altera portaria 10/2017 e fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão CFO-35, de 23 de setembro de 2019, que fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Determinar que os parcelamentos realizados no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso respeitarão as normas da presente portaria.

Art. 2º - Os valores das anuidades a serem cobrados no exercício de 2020, são fixados em real, conforme tabela anexada a Decisão CFO-35/2019, com vencimento até o dia 31 de março de 2020.

I – Para opção de pagamento em cota única:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2020, será concedido, automaticamente, desconto de 10% (dez por cento), conforme tabela I do anexo I da Decisão CFO-35/2019, sobre o valor da anuidade fixado para o mês de março de 2020 (valor integral).
- b) Do dia 1º a 28 de fevereiro de 2020, será concedido, automaticamente, desconto de 5% (cinco por cento), conforme tabela I do anexo I

da Decisão CFO-35/2019, sobre o valor da anuidade fixado para o mês de março de 2020 (valor integral).

- c) Do dia 1º a 31 de março de 2020, o valor da anuidade será cobrado de maneira integral, sem concessão de desconto, bem como sem a incidência de juros ou qualquer outra forma de acréscimo, conforme tabela I do anexo I.

II – Para opção de pagamento parcelado:

- a) A anuidade dos profissionais e das pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento parcelado, poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, tendo como montante o valor integral e fixado para vencimento em 31 de março de 2020, com os seguintes vencimentos:
- 1ª parcela até o dia 28 de fevereiro de 2020;
 - 2ª parcela até o dia 31 de março de 2020;
 - 3ª parcela até 30 de abril de 2020;
 - 4ª parcela até 29 de maio de 2020; e,
 - 5ª e última parcela, até o dia 30 de junho de 2020.

§1º. Os profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo parcelamento e pagamento da primeira parcela posterior à data de 28 de fevereiro de 2020, poderão fazê-lo até o dia 31 de março de 2020, com o valor principal integral, desde que a última parcela não ultrapasse o dia 30 de junho de 2020, inclusive.

§2º. Os pedidos de parcelamento deverão ser realizados junto aos Conselhos Regionais de Odontologia em que os profissionais e as pessoas jurídicas estiverem inscritos.

§3º. As parcelas relativas aos pedidos de parcelamento efetuados após o dia 31 de março de 2020 sofrerão a incidência dos encargos definidos nesta Decisão.

§4º. Nos casos em que houver pedido de parcelamento, a última parcela terá como vencimento máximo o dia 31 de dezembro de 2020, não sendo permitido, portanto, o vencimento de cotas do exercício de 2020 posteriormente a esta data.

Art. 3. Após a data de vencimento de 31 de março de 2020, os valores das anuidades sofrerão acréscimos dos encargos definidos nesta Decisão, em relação ao valor integral, seja para pagamento em cota única ou parcelamento.

Art. 4º - O parcelamento dos débitos de 2019 a anteriores, a última parcela terá como vencimento máximo o dia 31 de dezembro do ano vigente a negociação.

Art. 5º - Para parcelamento via cartão de crédito serão obedecidos os seguintes critérios:

I – Para débitos até R\$ 1.000,00 – autorizado em até 5 (cinco) vezes no cartão de crédito;

II – Para débitos entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.000,00 – autorizado em até 6 (seis) vezes no cartão de crédito;

III – Para débitos entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00 – autorizado em até 8 (oito) vezes no cartão de crédito;

IV – Para débitos entre R\$ 3.000,01 a 4.000,00 – autorizado em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito;

V – Para débitos acima de R\$ 4.000,01 – autorizado em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito.

Art. 6º - Para os parcelamentos realizados via boleto bancário que não houver o cumprimento não ocorrerá o parcelamento via boleto, somente via cartão de crédito.

Art. 7º - O setor de cobrança encaminhará até o 5º dia útil do mês o relatório de pagamento por cartão de crédito e débito ao responsável pelo Setor Financeiro para posterior acerto com o Conselho Federal de Odontologia.

Art. 8º - A inclusão dos débitos no IEPTB (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil) será para todos os profissionais inadimplentes com débitos em dívida ativa, independentemente de inscrição cancelada ou transferida.

I – Os profissionais que estejam com débitos protestados no IEPTB e realizarem negociação com o CRO-MT ficam cientes de que a solicitação do cancelamento do protesto será após a baixa do pagamento da primeira parcela;

II – Nos termos do Código Civil Brasileiro, o profissional com dívida protestada é responsável pelas custas do cartório.

Art. 9º - Os débitos inscritos em dívida ativa serão executados judicialmente, a partir de 04 (quatro) anuidades consecutivas, conforme Art. 8º da Lei 12.514/2011.

I – O setor Financeiro do CRO/MT fica autorizado a protestar todos os débitos com menos de cinco anos já inscritos em dívida ativa, independentemente de quantas anuidades são devidas, conforme a lei;

II – Os débitos que se encontrarem em fase de execução judicial deverão ser negociados em conjunto com o setor jurídico, nos termos do que preconiza os artigos 20 do Código de Processo Civil e 22 da Lei 8.906/1994;

III – Com a negociação estabelecida, após a baixa do pagamento da primeira parcela, será solicitado junto ao setor jurídico a suspensão da execução judicial até o seu efetivo cumprimento, salvo decisão judicial em sentido contrário;

IV – Os pagamentos serão acompanhados mensalmente pelo setor de cobrança, que enviará relatório, caso tenha algum descumprimento ou quando houver quitação do acordo realizado;

V – Após a quitação do débito o setor de cobrança solicitará a extinção judicial ao departamento jurídico.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 11º - Dê-se a ciência.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2020.


Sandro Marco Stefanini de Almeida
Presidente do CRO-MT